

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º. A ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada APEPA, fundada em 11 de agosto de 1987, é uma sociedade de representação dos Procuradores do Estado do Pará, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará à Rua dos Tamoios, nº 1671, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil pertinente às sociedades e demais normas legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2º. A APEPA, constituída por número ilimitado de membros, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade principal congregar, representar e defender os interesses gerais dos Procuradores do Estado do Pará que integram seu quadro social, ativos e inativos, e também:

I – propugnar pela melhoria dos padrões de desempenho profissional e pela elevação funcional de seus membros, incluindo a justa remuneração e a garantia de tratamento constitucional adequado à carreira de Procurador do Estado;

II – manifestar-se sobre todo e qualquer assunto que interfira com as prerrogativas, direitos, vantagens e deveres dos Procuradores do Estado do Pará;

III – prestar, por intermédio de parcerias e convênios aprovados pela Diretoria, assistência social, cultural, jurídica, recreativa, médico-odontológica, entre outras, no que lhe for possível por seus meios econômico-financeiros, aos seus associados e familiares;

IV – articular-se com órgãos representativos e congêneres e outros que atendam aos interesses dos associados, para promover a união e o conhecimento mútuos;

V – colaborar com a Administração Pública, no sentido de aperfeiçoar a execução do serviço e obter melhores resultados na defesa dos interesses do Estado do Pará; e

VI – promover congressos, simpósios, conferências, cursos, estudos, pesquisas e outros eventos similares sobre assuntos jurídicos e sociais, principalmente sobre temas relacionados com o desempenho da função de seus associados, estimulando sua participação em eventos jurídico-sócio-culturais, inclusive com a defesa de teses jurídicas.

Parágrafo único. A assistência jurídica será prestada apenas nos casos que envolvam a atuação do procurador dentro do âmbito de suas atribuições funcionais e dando-se preferência para a representação ser feita por procurador do Estado, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem proposta à Diretoria da APEPA.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I

Art. 3º. É expressamente vedado à Associação envolver-se por si ou por seus órgãos em quaisquer propagandas que tenham feição político-partidária, ou em atividades estranhas ao seu fim social.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a APEPA exercerá suas atividades junto aos órgãos públicos ou a particulares em geral, podendo designar representantes para cada caso específico em que se faça necessária a presença ou a intervenção da Associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação dos Procuradores do Estado do Pará compor-se-á de sócios efetivos, que são todos os detentores de cargos de Procurador do Estado do Pará, desde que neles formalmente investidos.

§1º. Permanecerá associado, se assim o desejar, o Procurador do Estado aposentado ou em disponibilidade.

§2º. Perderá a condição de associado o Procurador do Estado que solicitar o seu desligamento do quadro social da APEPA e o excluído do serviço público.

§3º. Em qualquer momento poderá o Procurador pedir o seu reingresso no quadro social, mediante requerimento, com anuência expressa da Diretoria da Associação.

§4º. Se o associado houver atentado contra a integridade e a existência da APEPA, ou contra o bom nome da classe, esse cancelamento somente ocorrerá por deliberação expressa da Assembleia Geral, em sessão especial, após processo regular, com garantia de ampla defesa e contraditório.

§5º. Se o associado deixar de recolher contribuição obrigatória durante 06 (seis) meses consecutivos, essa exclusão somente se dará por decisão da Diretoria, após notificação para o associado com prazo de 30 (trinta) dias para a quitação da dívida.

Art. 5º. A Diretoria fixará o valor das mensalidades dos sócios.

Art. 6º. Os associados em situação regular com a APEPA gozarão dos seguintes direitos:

I – participar das atividades promovidas pela Associação;

II – participar das Assembleias Gerais, podendo propor encaminhamentos e votar;

III – votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Associação;

IV – utilizar as vantagens previstas no presente Estatuto e as que venham a ser instituídas;

V – participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto;

VI – apresentar reclamação escrita ao Presidente da Diretoria contra qualquer ato que entenda lesivo aos seus direitos de associado ou à própria Associação.

Art. 7º. São deveres dos sócios:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações dos poderes sociais legalmente investidos, prestigiando-os, bem como a cada um de seus membros;

II – zelar pelos interesses morais, sociais e patrimoniais da Associação;

III – abster-se de quaisquer manifestações de caráter político, religioso e racial, no recinto social e em nome da Associação quando representá-la;

IV – manter seus dados pessoais atualizados junto à Associação, especialmente endereço eletrônico e telefones, para fins de recebimento das convocações e notificações de toda ordem;

V – pagar pontualmente as contribuições determinadas pelo Estatuto;

VI – acatar as decisões dos órgãos deliberativos da Associação;

VII – contribuir para que a APEPA realize seus objetivos sociais;

VIII – comparecer às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando integrar um desses órgãos.

Art. 8º. A infração às disposições deste Estatuto sujeitará o infrator às penas de:

I – advertência;

II – suspensão;

III – eliminação do quadro social.

§1º. As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§2º. Cabe exclusivamente à Assembleia Geral a aplicação da pena de eliminação e do cancelamento previsto no § 4º do artigo 4º deste Estatuto.

Art.9º. Em qualquer dos casos, somente será aplicada a penalidade mediante processo administrativo, no qual será assegurada ao associado o contraditório e a ampla defesa.

Art.10. A APEPA possui os seguintes órgãos diretivos, que representam os poderes máximos associativos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O exercício de cargo em órgão diretivo é gratuito, considerando-se de alta relevância a sua investidura.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação nos limites das leis vigentes e deste Estatuto, e dela podem participar os associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e reger-se-á por este Estatuto.

§2º. É permitido ao associado fazer-se representar por outro associado, mediante instrumento de procuração.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) com qualquer número de associados presentes, até o dia 15 de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo;

b) com qualquer número de associados, pelo menos uma vez a cada semestre, para discussão dos assuntos de interesse dos associados;

II – extraordinariamente, sempre que convocada para fins específicos pelo Presidente da Assembleia Geral, por qualquer dos integrantes da Diretoria ou a requerimento assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral extraordinária para se instalar, na hipótese de convocação por 1/3 (um terço) dos associados, necessita de, no mínimo, a metade mais um dos signatários do requerimento.

Art. 13. A Assembleia Geral tem a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário.

Parágrafo único. Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da Assembleia Geral ou, na sua ausência ou por sua indicação, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 14. São atribuições do Presidente da Assembleia Geral:

I – convocar a Assembleia Geral, quando necessário;

II – presidir a Assembleia Geral e conduzir os trabalhos;

III – verificar o quorum para a instalação da Assembleia Geral;

IV – realizar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

Art.15. Quando a uma reunião de Assembleia Geral não comparecer qualquer de seus dirigentes, será constituída uma mesa provisória, por aclamação, para dirigir os trabalhos.

Art. 16. A Assembleia Geral extraordinária apreciará e decidirá, unicamente, o que constitui objeto de sua convocação, salvo se houver a necessidade de tratar de outros assuntos não previstos em pauta.

Art. 17. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será precedida de convocação dos sócios, por edital, publicado uma só vez, por qualquer forma, inclusive pela internet, a critério da Diretoria, em que seja comprovado o recebimento pelo associado da referida convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensada a formalidade em caso de segunda convocação.

§1º. A critério da Diretoria, poderá a convocação ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de matéria urgente e em casos específicos de Assembleia Geral extraordinária.

§2º. O disposto no §1º não se aplica, quando a matéria a ser discutida se referir a:

I - reforma do Estatuto;

II - perda de mandato de qualquer Diretor ou exclusão de sócio;

III - alienação de bens;

IV - tomada de contas da Diretoria.

Art. 18. O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para este fim e a qual compareçam, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com as mensalidades.

Art. 19. A Assembleia Geral será aberta por seu Presidente ou substituto, que exporá o motivo da convocação.

Art. 20. As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação nominal ou por aclamação, conforme preferir a maioria dos presentes, e suas resoluções, adotadas por maioria de votos dos presentes no momento das votações, serão transcritas em ata.

§1º. O Presidente da Assembleia não poderá recusar a lavratura em ata de qualquer protesto porventura feito por qualquer dos associados.

§2º. Nas reuniões de Assembleia Geral serão adotados os livros de ata e de presença, próprios.

§3º. Os livros descritos no parágrafo anterior ficarão sob guarda e responsabilidade do Secretário da APEPA.

§4º. É facultado à Presidência da Assembleia Geral proceder à votação secreta, se assim deliberar a maioria dos presentes no momento da deliberação.

Art. 21. As decisões tomadas pela Assembleia Geral somente poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral, convocada nos termos do art. 17 deste Estatuto.

Art. 22. São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger e empossar bianalmente os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia Geral e os Delegados Representantes, se houver;

II – receber, discutir e aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria;

III – aprovar ou rejeitar as propostas feitas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

IV – decidir, em última instância, sobre punições aplicadas a associados e sobre tudo o mais que lhe competir originariamente;

V – decidir sobre todos os assuntos de interesse da categoria, objeto das respectivas convocações e pautas.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria será composta de membros eleitos pelos associados, assim organizada:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas em geral e em tudo o

que mais se fizer necessário;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – assinar todos os expedientes da Associação e, juntamente com o Tesoureiro, recibos, cheques e outros documentos relativos às movimentações financeiras da entidade;

IV – rubricar todos os livros de uso da entidade.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral:

I – organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria;

II – registrar e arquivar as correspondências recebidas e expedidas;

III – auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios, pareceres, despachos e outros documentos necessários ao funcionamento da Associação.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I – exercer a atividade de execução e o controle da receita e das despesas da Associação;

II – manter sob sua guarda o patrimônio da Associação, bem como os elementos de controle de livros e documentos;

III – extrair e assinar, juntamente com o Presidente, recibos de mensalidades e outras contribuições ou doações efetuadas por associados;

IV – rubricar, após autorização dada pelo Presidente, os documentos relativos a pagamentos efetuados a terceiros;

V – efetuar a aquisição de bens de consumo para a entidade, com prévia e expressa autorização do Presidente;

VI – elaborar a prestação de contas anuais sem prejuízo de balancetes mensais;

VII – realizar todos os atos relativos às movimentações financeiras juntamente com o Presidente.

Art. 28. A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 29. Em caso de vacância de qualquer dos cargos, será realizada nova eleição para o provimento do cargo vago.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único. Por ocasião da eleição do Conselho Fiscal, será eleito igual número de suplentes.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – exercer o controle e a fiscalização da execução das despesas da Associação;

II – examinar a prestação de contas da Diretoria, oferecendo circunstanciado e prévio parecer à Assembleia Geral, destacando-se a análise da gestão financeira;

III – impugnar compras, pagamentos e despesas em geral, no caso de terem sido efetuadas em desacordo com as normas estatutárias ou de qualquer modo indevido ou supérfluo;

IV – convocar a Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, rendas ordinárias e extraordinárias.

Art. 33. As receitas ordinárias serão oriundas das mensalidades pagas pelos associados e as extraordinárias, as originadas de doações de entidades públicas ou privadas, juros bancários, legados e quaisquer outras rendas, inclusive da alienação de bens.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I

Art. 34. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto em escrutínio secreto.

§1º. Não poderão votar e ser votados:

I - os sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - os sócios que não estejam quites com a mensalidade da Associação.

§2º. Os Procuradores que estiverem em local fora dos limites do Município de Belém, em que se localiza a

sede da Associação, poderão exercer o seu direito de voto, mediante a remessa via fax da cédula eleitoral preenchida.

CAPÍTULO IV DAS CONDECORAÇÕES

Art. 35. A Comenda "Em Defesa do Estado do Pará", instituída pela Resolução nº 01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2002, é destinada a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços em defesa dos interesses do Estado do Pará, sendo concedida em único grau às seguintes pessoas:

- I – Presidente da República;
- II – Ministros de Estado;
- III – Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- IV – Governador de Estado;
- V – Membros do Poder Legislativo;
- VI – Desembargadores e Magistrados Federais de 2ª instância;
- VII – Procuradores do Ministério Público Estadual;
- VIII – Sub-Procuradores da República;
- IX – Secretários de Estado;
- X – Procuradores de Estado;
- XI – Presidentes de Seccionais da OAB;
- XII – Presidentes da ANAPE.

§1º. Outras autoridades não listadas poderão receber a Comenda "Em Defesa do Estado do Pará" por meio de indicação de maioria dos associados da APEPA.

§2º. As pessoas jurídicas serão agraciadas por intermédio de seus titulares ou representantes legais, ou outros por delegação destes.

Art. 36. O Título Honorífico de "Relevantes Serviços Prestados ao Estado do Pará" é destinado a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ao Estado do Pará, sendo concedido em um único grau às seguintes pessoas:

- I – juízes federais e estaduais que atuem em 1ª instância;
- II – Promotores Públicos;
- III – Procuradores da República e Procuradores do Trabalho;
- IV – servidores públicos estaduais e federais;
- V – advogados.

Art. 37. As condecorações serão concedidas por intermédio de Resolução da Assembleia Geral da APEPA, por aprovação da maioria dos seus membros, devendo a proposta ser feita por Procurador do Estado, o qual deve indicar a pessoa a quem deva ser concedida e o motivo da concessão.

Art. 38. Somente poderão ser concedidas 5 (cinco) Comendas e 10 (dez) Títulos Honoríficos a cada 2 (dois) anos, a contar da primeira concessão.

Parágrafo único. As condecorações serão entregues em solenidade única a ser realizada no interstício de 2 (dois) anos, salvo em caráter excepcional, quando se poderá ter mais de uma solenidade no biênio, e observados os limites de concessão das condecorações previstos neste Capítulo.

Art. 39. Aprovada a Resolução para a concessão da condecoração, a Diretoria da APEPA providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Estado, marcando data e hora para a sua entrega, que será feita por meio de ato público.

Art. 40. A Diretoria da APEPA se encarregará de dar publicidade ao evento, o que poderá ser feito mediante inserções em jornais de grande circulação, *outdoors* e outras formas de divulgação.

Art. 41. A Comenda terá a forma de medalhão dourado e será acompanhada de um Diploma.

Art. 42. O título honorífico será representado por um Diploma.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral por meio de deliberação simples.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O ano financeiro será encerrado no dia 31 de dezembro e até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte será efetuada a prestação de contas da Diretoria para o Conselho Fiscal.

Art. 45. A Associação não responde por dívidas contraídas por associados em seu nome, nem os associados pelas da Associação.

Art. 46. A Associação procederá a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Física, nos casos em que esta realizar o repasse aos Procuradores do Estado, de honorários advocatícios recebidos em razão de suas atuações como Procuradores do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 041/2002.

Parágrafo único. Em caso de autuação fiscal da APEPA ou de seus diretores, com relação ao procedimento de retenção do IRPF estabelecido neste artigo, a responsabilidade pelo pagamento da multa devida será suportada com recursos da própria Associação, salvo se comprovada atuação fraudulenta, contra a lei ou contra o presente Estatuto, por parte dos diretores, caso em que serão responsáveis pelo respectivo pagamento, afastando-se a responsabilidade da APEPA.

Art. 47. No caso de extinção da Associação, a destinação do patrimônio social será dada pela Assembleia Geral.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2002.

Art. 49. Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 18 de junho de 2010 e a Diretoria promoverá o registro do mesmo no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 50. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente depois de aprovado pela Assembleia Geral.

Belém, 18 de junho de 2010.

CAROLINA ORMANES MASSOUD

Presidente

CARLA NAZARÉ JORGE MÉLEM SOUZA

Vice-Presidente

JUNE JUDITE SOARES LOBATO

Secretária-Geral

MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

Tesoureiro